



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 304ª ZONA ELEITORAL DE JANDIRA SP**

PROCESSO nº 0600511-77.2020.6.26.0304

CLASSE PROCESSUAL: REPRESENTAÇÃO (11541)

REPRESENTANTE: HENRI HAJIME SATO, COLIGAÇÃO AVANÇA JANDIRA, CARLOS EDUARDO PITTEI
Advogados do(a) REPRESENTANTE: GUSTAVO HENRIQUE DIAMANTE PANIZA - SP385178, CARLOS EDUARDO SANTIAGO - SP367938, TATIANE DE OLIVEIRA FLORES - SP346230, FLAVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA - SP131364, TONY FERREIRA DE CARVALHO ISSAAC CHALITA - SP344868

Advogados do(a) REPRESENTANTE: GUSTAVO HENRIQUE DIAMANTE PANIZA - SP385178, CARLOS EDUARDO SANTIAGO - SP367938, TATIANE DE OLIVEIRA FLORES - SP346230, FLAVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA - SP131364, TONY FERREIRA DE CARVALHO ISSAAC CHALITA - SP344868

Advogados do(a) REPRESENTANTE: GUSTAVO HENRIQUE DIAMANTE PANIZA - SP385178, CARLOS EDUARDO SANTIAGO - SP367938, TATIANE DE OLIVEIRA FLORES - SP346230, FLAVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA - SP131364, TONY FERREIRA DE CARVALHO ISSAAC CHALITA - SP344868

REPRESENTADO: PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, EXPERIÊNCIA PARA JANDIRA CONTINUAR AVANÇANDO 33-PMN / 14-PTB / 19-PODE / 28-PRTB / 22-PL

Advogados do(a) REPRESENTADO: DENY DE VICO DIAS - SP387769, EDUARDO DOS SANTOS AMARAL - SP287455

Advogados do(a) REPRESENTADO: DENY DE VICO DIAS - SP387769, EDUARDO DOS SANTOS AMARAL - SP287455

DECISÃO

Intime-se o representado para que remova a postagem identificada pela URL L: <https://www.facebook.com/paulo.barufi/posts/3229458643830731>, no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00.

Havendo indícios de descumprimento da decisão liminar, determino a busca e apreensão das placas pirulito no Comitê Central da Campanha. Expeça-se mandado de busca e apreensão.

Para garantia do contraditório, intime-se o representado para manifestar-se sobre a petição 13257016, no prazo de 2 dias.

Após, abra-se nova vista ao MP e tornem conclusos.

Jandira, 8 de outubro de 2020.

JULIANA MORAES CORREGIARI BEI
Juíza Eleitoral



